



# **Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 1.631/2006**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, DE CASOS DE EVASÃO ESCOLAR, REITERAÇÃO DE FALTAS JUSTIFICADAS E MAUS TRATOS ENVOLVENDO OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam as Unidades de Rede Pública Municipal de Ensino, obrigadas a notificar o Conselho Tutelar do Município, os casos que evidenciem maus-tratos sofridos por seus alunos menores e adolescentes, reincidência de faltas injustificadas e as evasões escolares do ano letivo.

**§ 1º** - Para fins de cumprimento do "caput" deste artigo, entende-se por notificação o relatório sobre a vida escolar do aluno, devendo nele constar às justificativas e as providências tomadas pela escola, nos casos de reiteração de faltas injustificadas, evasão e/ ou o tipo de violência praticada contra a criança e/ ou adolescente.

**§ 2º** - Cabe a escola, ao final de cada ano letivo, encaminhar relatório estatístico das matrículas e disistências.

**Art. 2º** - As notificações sobre as evasões de alunos menores e adolescentes, reiterarão de faltas injustificadas, deverão ser apresentadas bimestralmente, a cada ano letivo, ao Conselho Tutelar do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 17 de Abril de 2006.

  
**RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**  
*Prefeita Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Administração*